



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 20
Cunha

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117, de 21 de novembro de 2023

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DOE-Aleto, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DOE-Aleto, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos processuais legislativos e administrativos, e das comunicações em geral.

§1º Os atos legislativos e os atos administrativos passam a ser publicados, prioritariamente, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DOE-Aleto, podendo, por determinação do Presidente da Assembleia Legislativa, serem publicados também no Diário Oficial do Estado do Tocantins, como também, os estabelecidos em lei.

§2º O Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto de que trata o caput deste artigo, substitui a versão impressa e eletrônica das publicações oficiais, e será veiculado no portal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na internet, com a denominação "Diário da Assembleia".



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto será disponibilizado na rede mundial de computadores - internet, através do sítio <https://www.al.to.leg.br/diario>, que poderá ser acessado por qualquer interessado, independentemente de cadastramento ou pagamento de taxas.

Parágrafo único. A edição eletrônica de que trata o caput deste artigo:

I - será assinada digitalmente, obedecendo aos critérios legais de controle de segurança, especificamente aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e

II - será certificada digitalmente de acordo com as disposições legais e contratuais, produzindo os mesmos efeitos que as impressas.

Art. 3º A certificação digital das edições do Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto será realizada pelo chefe do setor responsável pelas publicações oficiais, ou por outro servidor designado pelo Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto será publicado em dias úteis.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independente de dia e horário, em razão da relevância e urgência.

Art. 5º No recesso parlamentar, a circulação do Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto ocorrerá de acordo com a demanda de publicação e divulgação dos atos do Poder Legislativo.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto, depois de inserido no portal da Assembleia Legislativa na internet, não poderá sofrer modificação ou supressão. Assim, eventuais falhas no documento publicado serão, obrigatoriamente,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

corrigidas em publicações posteriores, por meio de errata, constando a expressão “republicado por incorreção”.

Art. 7º A responsabilidade pelo envio e pelo conteúdo do material remetido à publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto é do setor responsável pela sua produção.

Art. 8º Os procedimentos de implementação, organização do serviço de divulgação de atos oficiais, o funcionamento, o formato e outros aspectos operacionais do Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins manterá arquivo permanente de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto, com disponibilidade para consulta pela internet a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins manterá sistema de cópia de segurança com ferramentas de Tecnologia da Informação, para garantia da proteção e preservação permanente da integridade dos dados divulgados no Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto.

Art. 10. Ficam reservados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico - DOE-Aleto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções nº 186, de 4 de setembro de 1996 e nº 187, de 5 de setembro de 1996.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente


Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário


Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2º Secretária